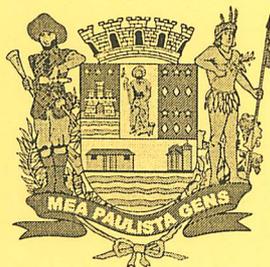


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
17ª Sessão Ordinária de  
321 de 2023  
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 23

DATA DA ENTRADA: 25/05/2023

AUTOR: Diego Gouveia da Costa

ASSUNTO: Inserir o § 10 ao Artigo 229 do Re-  
gimento Interno (Resolução N.º 13/1991), que dis-  
põe sobre subscrições às moções de pe-  
sar por falecimento.

APROVADO EM: 06/06/2023, 18ª Sessão Ordinária, por 11 votos favoráveis  
a 1 voto contrário

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: maioria absoluta, única discussão e votação  
nominal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2023-L, DE 25 DE MAIO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

Quando falamos no Poder Legislativo, muitas vezes ressalta-se a singela ideia que este resume-se a elaboração normativa; ao desenvolvimento técnico-legal. Contudo, esse Poder consubstancia também a ação de fiscalizar, a representação do povo brasileiro, o debate ideológico e a propagação dos principais temas da sociedade – as informações, alertas e congratulações.

Nesse último ponto, atento a marcante e tradicional moção de pesar por falecimento, uma propositura que se destaca das demais, pois não traz uma ideia para o futuro ou uma reorganização do presente, ela é o oposto: a hora de parar, refletir e olhar o passado por meio das condolências a alguém que já não está mais entre nós.

O momento das moções de pesar transcende ideologias ou convicções, uma vez que acomete a todos da questão mais igualitária dos seres vivos – a morte. Afinal, ironicamente, a morte, que nos traz a dor da separação, é o ponto que liga todos os seres humanos. Ela, a única certeza da vida, é o pertence que todos nós carregamos e que nenhum de nós poderá se desfazer.

Nessa propositura ressalto esse perfil igualitário da morte, e aponto que nosso Regimento Interno vai na contramão desta visão. Isso pois a moções de pesar por falecimento não pode ser subscrita livremente pelos Vereadores, é necessário sempre o procedimento da autorização do autor. Fato que reflete um caráter de restrição a essa moção.

Razão que faz este Vereador apresentar o presente Projeto de Resolução buscando permitir que todos os Vereadores possam subscrever as moções de pesar por falecimento simplesmente expressando a sua vontade, afastando qualquer contorno que possa insinuar propriedade das condolências a alguém.

Isso posto, Diego Gouveia da Costa, por intermédio do Protocolo nº 8052/2023, de 25/05/2023 - 15:21, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2023**

De 25 de maio de 2023.

*Inserir o § 10 ao artigo 229 do Regimento Interno (Resolução Nº 13/1991), que dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica inserido ao Artigo 229, da Resolução Nº 13/1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, o seguinte parágrafo:

“Art. 229.

(...)

§ 10. É assegurado aos vereadores o direito à subscrição às moções de que trata o inciso IV.” .....(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
25 de maio de 2023.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
**(DIEGO COSTA)**  
Vereador



PARECER 113/2023

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 23/2023, de 25 de maio de 2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que *Dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento.*

Apresenta o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, o Projeto de Resolução nº 23/2023 de 25 de maio de 2023, que tem por objetivo inserir ao Artigo 229, da Resolução Nº 13/1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, o seguinte parágrafo:

“Art. 229.

(...)

§ 10. *É assegurado aos vereadores o direito à subscrição às moções de que trata o inciso IV.”*

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as Resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

*Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

[...]

*VII - resoluções.*



Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da Resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

*A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.*

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

**Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.**

**§ 1o Constitui matéria de projeto de Resolução:**

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;**
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;**
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;**
- d) julgamento de recursos;**
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;**



- f) *organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) *a cassação de mandato de Vereador;*
- h) *demais atos de economia interna da Câmara.*

*§ 2o A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.*

*§ 3o Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.*

*§ 4o A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.*

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 31 de maio de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 92 – 01/06/2023**

**Projeto de Resolução Nº 23/2023-L**, 25/05/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

**Relatora:** Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 1 de junho de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer N° 92/2023 ao Projeto de Resolução N° 23/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Resolução N° 23/2023 - Dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento

Assinante	Data
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	02/06/2023 09:28:59
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	02/06/2023 09:29:20
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	02/06/2023 09:29:36



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 36/2023-L**

**I – Expediente (art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 17ª Sessão Ordinária, de 30/05/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 169, 178, 183, 188 e 189/2023;** e
4. **Moção de Protesto 186/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162 do R.I., conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

**III – Ordem do Dia (art. 164 do R.I.):**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 42-L**, de 18/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque, a ‘Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão’.”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 45-L**, de 18/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia Municipal da Mulher Empresária.”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 48-L**, de 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o Dia de São João Batista.”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 52-L**, de 23/05/2023, de autoria dos Vereadores Thiago Vieira Nunes e Clóvis Antonio Ocuma, que “Dá denominação de ‘Ginásio Poliesportivo Profª Regina Fátima Costa Vaz de Almeida’ a quadra poliesportiva localizada no ‘Conjunto Educacional, Cultural e Esportivo Felipe Nicodemo’, em São João Novo.”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 23-L**, de 25/05/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insera o § 10 ao artigo 229 do Regimento Interno (Resolução Nº 13/1991), que dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento.”; e
6. **Requerimento Nº 65/2023.**



**IV – Explicação Pessoal (art. 175 do R.I., conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

**V – Tribuna Livre (art. 290 do R.I.):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 5 de junho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 06/06/2023 20:14:14



### Projeto de Resolução Nº 23/2023

**Assunto:** Insere o § 10 ao artigo 229 do Regimento Interno (Resolução Nº 13/1991), que dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento.

**Sessão:** 18ª Sessão Ordinária de 2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Data:** 06/06/2023

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 11

**Contra:** 1

**Branco:** 0

**Ausente:** 2

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Contra  
A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
Não vota  
A favor  
A favor  
Ausente



**Resolução Nº 22**

**De 6 de junho de 2023.**

(Projeto de Resolução Nº 23, de 25/05/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

***Inserir o § 10 ao artigo 229 do Regimento Interno (Resolução Nº 13/1991), que dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica inserido ao Artigo 229, da Resolução Nº 13/1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", o seguinte parágrafo:

"Art. 229.

(...)

§ 10. É assegurado aos vereadores o direito à subscrição às moções de que trata o inciso IV." .....(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo



# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Resolução Nº 22/2023

**Assunto:** Insere o § 10 ao artigo 229 do Regimento Interno (Resolução Nº 13/1991), que dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento.

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	06/06/2023 21:04:05
LUCIANO DO ESPIRITO SANTO 183.981.618-09	07/06/2023 11:07:47



## LEI 5.641

De 06 de junho de 2023  
 PROJETO DE LEI Nº 35/2023 - L  
 De 03 de maio de 2023  
 AUTÓGRAFO Nº 5.669 de 17/05/2023  
 (De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano-PSB)  
 Institui a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer na Estância Turística de São Roque  
 O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica instituída a “Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo à Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer”, a ser realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrado no dia 27 de novembro.  
 Parágrafo Único. Esta campanha terá como objetivo conscientizar a população da importância da doação de cabelos na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer e esclarecer os procedimentos e os locais onde podem ser feitas doações dos cabelos.  
 Art. 2º A Campanha Municipal de Incentivo à doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer será regulamentada pelo Poder Executivo, que poderá instituir mecanismos de participação da sociedade civil organizada no evento.  
 Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.  
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/06/2023  
 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
 PREFEITO  
 Publicada em 06 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
 Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 16/05/2023

## PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÕES

## RESOLUÇÃO Nº 22

**Resolução Nº 22**  
**De 6 de junho de 2023.**

(Projeto de Resolução Nº 23, de 25/05/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

*Inserir o § 10 ao artigo 229 do Regimento Interno (Resolução Nº 13/1991), que dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica inserido ao Artigo 229, da Resolução Nº 13/1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, o seguinte parágrafo:

“Art. 229.  
 (...)”

§ 10. É assegurado aos vereadores o direito à subscrição às moções de que trata o inciso IV.”

.....(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovada na 18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
 Presidente



Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**

Coordenador Legislativo

**PORTARIAS****PORTARIAS**

Portaria nº86, de 31/05/2023, dispõe sobre o cronograma de Ponto Facultativo no Poder Legislativo em datas que específica.

Portaria nº87, de 01/06/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Bianca da Silva de Albuquerque Isel, para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Julio Antonio Mariano.

Portaria nº88, de 01/06/2023, dispõe sobre a nomeação da senhora Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Procuradora Jurídica, lotada na Mesa Diretora da Câmara.

Portaria nº89, de 01/06/2023, dispõe sobre a exoneração do Sr. Lucas Spirim, do cargo de Secretário de Gabinete da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a partir de 01 de junho de 2023.

Portaria nº90, de 05/06/2023, nomeia Comissão de Coordenação dos Trabalhos do Memorial Legislativo São-Roquense.

Portaria nº91, de 06/06/2023, altera o segundo período de gozo das férias da servidora Scarlat Janaina Barbos Varanda, Assessora de Comissões, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 10 de julho de 2023.

**ATAS****ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE MAIO DE 2023.****3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.**

**Presidência:** Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes

e Newton Dias Bastos.

**Secretaria:** Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

**Vereadores Presentes:**

Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

**Vereadores Ausentes:** nenhum.

**Início dos trabalhos às 18h12min.**

**Expediente:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.

1. Leitura e votação da **Ata da 16ª Sessão Ordinária**, de 23/05/2023;

Leitura e votação da **Ata da 13ª Sessão**

**Extraordinária**, de 23/05/2023. As Atas foram aprovadas por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

**Requerimento Nº 67/2023**, de 29/05/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Solicita a inclusão do Requerimento Nº 66/2023,



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque "Vereador Dr. Julio de Lucca"

tenho certeza que sim, nada é eterno e voltará com as dívidas bem reduzidas. Foi o que não aconteceu nas duas últimas gestões, que só aumentaram a dívida daquela Irmandade, e hoje, é uma instituição falida ainda, que deve mais de 30 milhões, onde não tem condições nenhuma da prefeitura devolver como eles querem que devolvam, para a atual diretoria, porque não tem condições, porque é uma instituição falida, vai piorar e muito. Se hoje a situação da saúde do município são-roquense e da região já não é legal, a tendência é piorar, e muito. Isso eu falo com certeza, já em assembleia, e foi mostrado lá para o juiz que não teriam condições nenhuma. Então hoje, eu quero deixar claro aqui que eu estive na sexta-feira agora, estou aí com um projeto de decreto legislativo dando o título de cidadão são-roquense a um confradeiro que tem ajudado muito e tem olhado com muito carinho a nossa Irmandade. Porque a Santa Casa não é da CEJAM. Um dia eu tenho plena certeza que poderá até vir outra que eu não sei dizer, mas Santa Casa é uma casa centenária e pertence à sociedade são-roquense. Não tem dono, mas pertence à sociedade são-roquense e o Prefeito municipal tem por obrigação de manter a saúde da nossa população. É isso não é redundância, porque juiz nenhum em sã consciência vai deixar uma situação na mão do... a saúde na mão de pessoas que hoje não tenham condições, não tecnicamente. Não estou falando profissionalmente, mas devido a dívida que deixaram lá naquela irmandade, que era mais de 54 milhões. E eu quero agradecer ao Marcelo porque estamos sempre juntos. No ano passado, quando foi comprado aquela UTI neonatal, que muitos aqui vieram falar que o dinheiro já estava reservado, mas não estava reservado para a UTI neonatal, que hoje está na prova viva que foi uma doação através do Doutor Marcos da Justiça do Trabalho, que é de grande relevância, porque podemos olhar. Há muito tempo que os natimortos e a mortalidade infantil, que acontece aqui, que diminuíram barbaramente. Quando eu voltei na semana passada e falei é verdade, eu quero que venha aqui desfazer da minha palavra, onde muitos casos, até caso de polícia aconteceu lá e crianças morrendo dentro daquela Santa Casa e que venha. Eu estou falando por que eu estava lá presente, eu convivi aquilo lá, não estou mentindo. E hoje, estive sexta-feira aí nessa reunião com o Doutor Marcos, juntamente com o Doutor Marcelo, aonde tenho plena certeza de que deu para aliar um mês ou dois meses, a Santa Casa terá um arco cirúrgico, que é de suma importância, o Júlio sabe disso, já esteve lá dentro da Santa Casa, ele está doando aí 350 mil para comprar um aparelho para a Santa Casa, aonde eu só vejo que vai agregar. Eu fui lá mais uma vez me reunir com ele e mostrar o fato e a grandeza social que ele está fazendo aqui para São Roque. O ano passado, eu estava vendo, já houve uma doação onde foi em torno de 10 mil reais. Compraram uma centrífuga e um descongelador de plasma. Agora, vejamos só, quando eu venho aqui falar, não estou criticando não, porque este atual prefeito (e o Júlio estava presente na reunião) tentou trazer a provedoria e o conselho pra que participasse, eu acho que é o maior erro eles se afastaram da irmandade. Cadê o diretor de patrimônio? Porque tudo isso o que eu estou falando aqui não é patrimônio da CEJAM, não é patrimônio da prefeitura, é patrimônio da Irmandade Santa Casa. E por que estão se afastando do processo? "Ah, por que eu não gosto do prefeito", mas e daí? Eu também não gostava do anterior e estava lá, representando meu papel ao qual fui eleito, como provedor, como diretor financeiro e como diretor de patrimônio. Sempre estive lá. Podia olhar feio pra mim, não tinha problema, eu olhava feio para eles também, mas eu sempre estava lá cuidando do patrimônio da Santa Casa. Cadê essa provedoria e cadê esse conselho que pra mim é um conselho politicamente firmado lá dentro? Pode olhar. Esqueçam...conselho... Olha, eu estou falando aqui, eu quero que o Eteivino grave isso, o Chumbinho grave isso, esqueçam o lado político e vamos cuidar da irmandade. A irmandade é nossa, deixa o lado político, porque hoje, aquele conselho, você vai me desculpar, Nilinho, mas virou um conselho político. Lógico que deixou, porque você não estava presente, o Júlio estava presente lá e viu quando ele foi convidado. Agora tem o Presidente que está com sangue nos olhos, só quer entrar com ação e está gastando o dinheiro que talvez venha até, não tenho certeza, da Nota Fiscal Paulista pra pagar advogado. E só estou perdendo na justiça porque, como eu volto a falar, sã consciência nenhuma Senhor o juiz vai deixar retornar aquela situação e eu falo com clareza porque eu sou do Conselho e enfrento qualquer um. Quiser ir pro debate, venha. Eu saí do grupo lá de WhatsApp que pra mim não representa porcaria nenhuma, porque tinha um cidadão lá que só sabia agregar. E eu mostro que eu estou preocupado e vou atrás dos benefícios para a Irmandade, coisa que eu não vejo muitos conselheiros lá não fazerem, a não ser fazer política lá dentro. É por isso que eu quero agradecer ao Doutor Marcelo Silva, que está aí diminuindo a dívida barbaramente, sem causar prejuízo nenhum do prefeito Guto, porque não está sendo usado o CNPJ da Irmandade como o prefeito fez e deixou quase 40 milhões de dívida, trouxa lá-dívidas aqui. Não estou defendendo a CEJAM. E se quiser também achar que eu estou defendendo, pra mim não tem problema nenhum, que eu tenho livre arbítrio de falar e defender o que eu bem entendo. Estou pouco me importando com a opinião de que seja oposição a minha fala, não tem problema nenhum, mas eu enfrento no debate, eu enfrento no debate. Gritar também, desculpa, é meu jeito de falar, eu falo alto mesmo, faz parte do meu dia a dia, minha voz rouca, mas é assim mesmo, a gente vem aqui para o debate. Volto a afirmar que aqui não tem ninguém melhor do que ninguém, pode vir bravo, como for, pra mim não tem problema nenhum, nós vamos enfrentar sempre. Agora, nós temos que respeitar, porque o debate está aqui dentro, lá fora é outro papo. O respeito tem que prevalecer, a conversa aqui, cada um discute seu ponto de vista e a gente sabe o que está acontecendo, mas eu tenho certeza que parte da população, pode gostar ou não, estão aceitando aí o governo Guto, e está aí pra todo mundo ver, quem quiser aceitar ou não, faz parte do jogo. Mas parabéns, Prefeito Guto Issa, parabéns Doutor Marcelo Silva e parabéns ao juiz da justiça, trabalhista, Doutor Marcos, parabéns, porque é isso o que é importante, pessoas que pensam positivo e pensam no povo, pensando o melhor e tentando ajudar as pessoas, é isso o que é importante. Muito obrigado a todos e boa noite." e 5) Cláudia Rita Duarte Pedroso.

- Ordem do Dia:
- Projeto de Lei nº 26/2023-E, de 15/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque. Cria novas vagas para beneficiários do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT, direcionadas aos coletores e separadores da Cooper-Sol - Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque". Emenda nº 1, de 23/05/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior e Diego Gouveia da Costa. Mensagem Aditiva nº 1, de 24/05/2023, de autoria do Poder Executivo. Redação Final ao Projeto de Lei nº 26/2023-E, de 30/05/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. O projeto, a emenda, a mensagem aditiva e a redação final foram aprovados por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
  - Projeto de Lei nº 27/2023-L, de 13/04/2023, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a implementação do protocolo 'Não Se Cala', que visa integrar medidas de combate à violência sexual contra mulheres em espaços de lazer noturno na Estância Turística de São Roque". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
  - Projeto de Lei nº 38/2023-L, de 10/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Institui, no âmbito do município de São Roque, o mês 'Abril Verde', dedicado à conscientização sobre segurança e saúde no trabalho". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
  - Projeto de Lei nº 46/2023-L, de 18/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Altera a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 4.092, de 27 de junho de 2017". Aprovado por unanimidade em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;
  - Requerimentos nºs 64 e 66/2023: Rejeitados por 8 (oito) votos contrários, dos Vereadores Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araújo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque, e 6 (seis) votos favoráveis, dos Vereadores Clovis Antonio Ocumã, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Rogério Jean da Silva. Explicação Pessoal: Promunçará-se na seção de Explicação Pessoal os(as) Vereadores(as): 1) Clovis Antonio Ocumã e 2) Marcos Roberto Martins Arruda. Consoante preceito do §5º do Art. 1º da Resolução nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do YouTube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camaraoroque.sp.gov.br> e <https://www.youtube.com/watch?v=7vRIPsdMDHnWE>. Encerram-se os trabalhos às 21h02min.

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023.

Encontra-se aberta na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023, do tipo Menor Preço Global, visando a Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionar poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados, para os servidores e estagiários da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque. Abertura dos envelopes dar-se-á no dia 22/06/2023, às 09:00h. O Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2023, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: [www.camaraoroque.sp.gov.br](http://www.camaraoroque.sp.gov.br) [Transparência / Licitações / Editais (Downloads) / PDF EDITAL]. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (11) 4784-8444. São Roque, 07 de junho de 2023.

EDITAL Nº 038/2023 L Convocação de Audiência Pública

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 281, 282, e com a alínea "a", inciso VIII, do artigo 26, do Regimento Interno consolidado, combinado com o parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000, CONCEDE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2023 QUE DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, com a seguinte Ordem do Dia: APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E A PROJEÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Audiência Pública será realizada no dia 19 de junho, segunda-feira, às 18 horas, no Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas", sito à Rua São Paulo, 355, Jardim Renê, nesta Cidade. A Audiência Pública será transmitida em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: [www.camaraoroque.sp.gov.br](http://www.camaraoroque.sp.gov.br) e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque. A população poderá participar e interagir na Audiência, apresentando demandas ou proposições, presencialmente, ou pela página do Facebook da Câmara, ou ainda, por WhatsApp, pelo telefone (11) 99667-4066.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 6 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo

Portaria nº86, de 31/05/2023, dispõe sobre o cronograma de Ponto Facultativo no Poder Legislativo em datas que especifica.

Portaria nº87, de 01/06/2023, dispõe sobre a nomeação da Sra. Bianca da Silva de Albuquerque Isel, para ocupar o cargo em comissão de Secretária de Gabinete, lotada no Gabinete dos Vereadores, indicada pelo Vereador Julio Antonio Mariano.

Portaria nº88, de 01/05/2023, dispõe sobre a nomeação da senhora Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Procuradora Jurídica, lotada na Mesa Diretora da Câmara.

Portaria nº89, de 01/06/2023, dispõe sobre a exoneração do Sr. Lucas Spirim, do cargo de Secretário de Gabinete da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, a partir de 01 de junho de 2023.

Portaria nº90, de 05/06/2023, nomeia Comissão de Coordenação dos Trabalhos do Memorial Legislativo São-Roqueus.

Portaria nº91, de 06/06/2023, altera o segundo período de gozo das férias da servidora Scarlet Janaina Barros Varanda, Assessora de Comissões, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 10 de julho de 2023.

Resolução Nº 22

De 6 de junho de 2023. (Projeto de Resolução Nº 23, de 25/05/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Insero o § 1º ao artigo 229 do Regimento Interno (Resolução Nº 13/1991), que dispõe sobre subscrições às moções de pesar por falecimento.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica inserido ao Artigo 229, da Resolução Nº 13/1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", o seguinte parágrafo:

"Art. 229. (...) § 1º. É assegurado aos vereadores o direito à subscrição às moções de que trata o inciso IV." .....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 18ª Sessão Ordinária, de 6 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo

EDITAL Nº 037/2023 L

Toma Público que se encontra na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 029-E, de 31/05/2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 274 do Regimento Interno, combinado com o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que se encontra na Secretaria Administrativa desta Câmara, sito à Rua São Paulo, 355, Jardim Renê, o Projeto de Lei nº 029-E, de 31/05/2023, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 e dá outras providências". Outrossim, informamos que o referido Projeto está à disposição do contribuinte interessado para apreciação também no site: <https://saoroque.siscam.com.br/Documentos/ListarArquivosPdf/183523>

O presente Edital será afixado no quadro de aviso da Câmara e publicado na imprensa local, ficando os referidos Projetos de Lei à disposição dos Vereadores e da Comunidade, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 12/06/2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 5 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo

